



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 20/2019/CONSUNI, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Reedita, com alterações, a Resolução nº 15/2015, de 1º de setembro de 2015, que dispõe sobre a(s) parceria(s) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab e a(s) sua(s) fundação(ões) de apoio.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 55ª sessão extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 2019, considerando os seguintes dispositivos legais: Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Decreto nº 7.203, de 04 de julho de 2010; Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; e considerando o processo nº 23282.0001484/2018-48,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a parceria entre a Unilab e as fundações de apoio quanto a execução e acompanhamento de contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, concessão de bolsas e aplicação de recursos vindos desses, na forma desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Unilab poderá celebrar convênios e contratos nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações específicas, visando o apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de seu interesse.

Art. 3º A celebração de convênios e contratos também se dará para o apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos mencionados no art. 2º e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º A atuação das fundações de apoio estará condicionada a registro e credenciamento, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e art. 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

DAS PARCERIAS ENTRE A UNILAB E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 5º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio específica, bem como seus respectivos planos de trabalho, deverão ser aprovados previamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

por este Conselho Universitário, pelo Conselho de Unidade Acadêmica envolvido e pela Pró-Reitoria responsável pela execução e/ou supervisão.

§ 1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Unilab, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.

§ 2º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da Unilab.

§3º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§4º É vedada a realização de projetos com a participação das fundações baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 6º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho em que deverão constar obrigatoriamente:

I - título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;

II - nome do coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico e parte da prestação de contas ao final do projeto;

III - objeto, projeto básico, prazo de execução, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;

IV - recursos da Unilab, com os resarcimentos pertinentes;

V - relação dos servidores/as da Unilab autorizados/as a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa, se for o caso;

VI - relação de acadêmicos/as da Unilab autorizados/as a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa, se for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

VII - planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.

Art. 7º Os projetos devem ser realizados com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Unilab, incluindo docentes, técnicos administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal e programas de pesquisa da Unilab.

§ 1º Os participantes externos vinculados à fundação de apoio não serão considerados na composição mínima de integrantes da Unilab.

§ 2º A participação de estudantes deve ser incentivada em todos os projetos e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação vigente referente a estágios.

§ 3º Em projetos desenvolvidos em conjunto com outra Instituições, o percentual referido no art. 7º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas à(s) mesma(s).

§ 4º É vedada a participação de familiares do/a coordenador/a nos projetos, tais como: cônjuge, companheiro/a ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; devendo a PROAD fiscalizar a composição das equipes dos projetos.

§ 5º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata este artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada.

§ 6º A participação de servidores da Unilab nas atividades previstas nos projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 7º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Unilab poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 8º É permitida a participação não remunerada de servidores da Unilab nos órgãos de direção de Fundações de Apoio.

§ 9º Não se aplica o disposto no § 8º aos servidores da Unilab investidos em cargo em comissão ou função de confiança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§ 10º Os servidores da Unilab somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem.

Art. 8º É vedada a utilização das fundações para contratação de pessoal visando a prestação de serviços ou o atendimento de necessidades de caráter permanente da Unilab.

Art. 9º É vedado à Unilab o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da própria Universidade.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação pelas fundações de apoio.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo docentes, técnicos administrativos, discentes regulares e pesquisadores.

§ 2º A participação remunerada de técnicos administrativos e docentes, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, deverá ser previamente autorizada por este Conselho Universitário.

§ 3º A concessão de bolsas a docentes e técnicos administrativos da Unilab, ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade e será autorizada mediante a presença destes na relação de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme disposto no art. 6º.

§ 4º As bolsas serão submetidas, quando necessário, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 5º É vedada aos docentes e técnicos administrativos da Unilab a participação nas atividades previstas no projeto durante a respectiva jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 6º Os bolsistas serão selecionados pelo/a coordenador/a do projeto, seguindo critérios estritamente técnicos, salvo quando previsto processo de seleção específico no instrumento, devendo ser incentivada a participação de estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§7º Em casos excepcionais o/a coordenador/a do projeto poderá indicar docentes e técnicos administrativos a participarem do projeto, em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 11 É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I - concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;

II - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

III - a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

IV - pela participação de servidores/as nos conselhos das fundações de apoio;

V - cumulativamente o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades que sejam remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 10º, dentro do mesmo projeto.

Art. 12 Os valores das bolsas serão estabelecidos por este Conselho Universitário, com base nos valores estipulados nas diferentes categorias pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto.

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo/a servidor/a, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário.

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 13 A Unilab estabelecerá parceria com fundações por meio da formalização de instrumentos, tais como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Art. 14 Os contratos ou convênios deverão conter, no mínimo, sem prejuízo de outras exigências legais:

I - descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

III - recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§1º O patrimônio da Unilab, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio.

§ 2º A utilização de bens e serviços da Unilab para a execução do projeto terá sua retribuição e resarcimento pelas fundações, com a expressa menção no plano de trabalho conforme o art. 6º, de acordo com a política definida pela Universidade.

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a Unilab, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

Art. 15 É vedada a subcontratação total ou, mesmo parcial, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 16 As fundações deverão enviar ao Ordenador de Despesas relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas, que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando no caso de pessoal, as respectivas cargas horárias, cópias das guias de recolhimento, atas de licitação e lista dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação para a Unilab.

§ 2º O Ordenador de despesas elaborará relatório de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio e a relação dos bens adquiridos e recebidos por doação, submetendo-o à aprovação do Consuni.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 17 As fundações, durante a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão da Pró-Reitoria de Administração – Proad que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

Art. 18 No que tange à execução do controle finalístico e de gestão, a Proad deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando o disposto nos arts. 10, 11 e 12 da presente Resolução;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem um único servidor, em especial o seu coordenador;

V - tornar públicas as informações sobre sua parceria com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 19 O coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no plano de trabalho, conforme art. 6º, e anexá-la ao seu respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto conta com apoio de uma agência de fomento, é facultado ao coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento.

Art. 20 As fundações divulgarão, na íntegra, em site próprio:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

I - instrumentos contratuais firmados e mantidos com a Unilab, Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e demais agências financeiras oficiais de fomento;

II - relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - relação dos pagamentos efetuados a servidores/as ou agentes públicos, de qualquer natureza, e as pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos;

IV - prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a Unilab, bem com a FINEP, o CNPq e as agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 21 A Unilab deverá inibir as seguintes práticas nas parcerias estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu a causa.

§ 1º Constituem despesas relativas ao projeto os gastos com pessoas física e jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, as despesas administrativas e operacionais da fundação de apoio e o ressarcimento à Unilab pela utilização dos seus bens e serviços.

§ 2º O montante de recursos ressarcidos será distribuído conforme disposto em resolução deste Conselho Universitário.

§ 3º Descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o projeto, este será repassado à Unilab ao final do projeto, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, na forma de recursos próprios arrecadados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Art. 23 Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio serão obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

Art. 24 Quando da disponibilidade de recursos devidos à fundação de apoio pelos agentes financiadores do projeto, os mesmos deverão ser recolhidos conforme cronograma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ALEXANDRE CUNHA COSTA
Presidente do Conselho Universitário